

PROCESSO TC Nº 03.555/07

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 nº 115/2015

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

Licitação. Concorrência nº 08/2007. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo cumprimento. Pela regularidade do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 065/2007. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 4895 /2015

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 03.555/07, que trata do exame de legalidade de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, de nº 08/2007, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, que teve por objeto a conclusão de obras e implantação do sistema de abastecimento de água, drenagem, sistema de esgotamento sanitário e pavimentação, no Bairro da Glória I, no Município de Campina Grande, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 115/2015, e

CONSIDERANDO que a resolução acima especificada foi cumprida em sua totalidade,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº 115/2015, por parte do Diretor Presidente da CAGEPA;
- **b) JULGAR** regulares o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 065/2007;
- c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA PRESIDENTE Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



PROCESSO TC nº 03.555/07

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à licitação nº 08/2007, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 065/2007, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a conclusão de obras e implantação do sistema de abastecimento de água, drenagem, sistema de esgotamento sanitário e pavimentação, no Bairro da Glória I, no município de Campina Grande. A licitação de que se trata foi julgada regular conforme Acórdão AC1 TC nº 4.964/2014. No momento analisa-se a legalidade dos termos aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 065/2007.

Os aditivos nºs. 01 e 02 incluem e excluem itens da planilha inicial, sem alteração do valor (R\$ 1.879.610,12). Os aditivos nº 02 e 04 prorrogaram o prazo. Já o aditivo nº 05 decresceu quantitativos/custos no valor de R\$ 117.477,13, alterando o valor total para R\$ 1.762.132,99.

Da análise da documentação encartada, a Auditoria emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor, tendo o mesmo apresentado defesa nesta Corte que, após analisada, entendeu a Auditoria permanecerem as falhas relativas à *ausência de documentação comprovando a regularidade fiscal e seguridade social da empresa contratada*, e de *comprovação da publicação do Extrato do Contrato nº 065/2007 em Órgão Oficial de Imprensa*. Todavia, como foi apresentado o documento indicando que houve o recebimento da obra, o órgão técnico sugeriu a relevação da ausência desses documentos e a conseqüente regularização dos termos aditivos sob exame.

O representante do MPjTCE, Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu COTA entendendo que a publicação dos extratos dos contratos é requisito exigido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e, sendo condição para a eficácia dos contratos, não há como se considerar a não publicação do extrato do contrato como falha meramente formal. A ausência da publicação os extrato do contrato, portanto, faz com que o contrato firmado não produza efeitos jurídicos.

Ex positis, opinou o representante do Parquet pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando prazo para que o Gestor da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA encaminhe a esta Corte da Contas comprovação da publicação do extrato do Contrato nº 065/2007 em órgão oficial de imprensa.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 115/2015 foi assinado sessenta dias de prazo para que o Presidente da CAGEPA enviasse a esta Corte a comprovação da publicação do Contrato nº 065/2007 em órgão oficial de imprensa, tendo o mesmo atendido essa determinação, sanando, assim, a falha apontada.

Novamente de posse dos autos, o Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho emitiu o Parecer nº 2128/15 opinando pela

- 1) REGULARIDADE do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto termos aditivos ao Contrato nº 065/2007;
- 2) RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente.

É o relatório.



PROCESSO TC nº 03.555/07

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1^a $C\hat{a}mara$ do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

- 1) CONSIDEREM CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº 115/2015;
- 2) JULGUEM regulares o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 065/2007;
- 3) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho Relator

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO